

ANEXO III

PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e a República de Cuba, acordam os cronogramas de desgravação tarifária descritos a seguir, com vistas ao Programa de Liberalização Comercial previsto no Artigo 5 do Acordo para sua aplicação aos produtos incluídos nos Anexos I e II.

a) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 1**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %	A partir de 01.01.2010 %	A partir de 01.01.2011 %
1.A	30	44	58	72	86	100
1.B	35	48	61	74	87	100
1.C	40	52	64	76	88	100
1.D	50	60	70	80	90	100
1.E	60	70	80	90	100	
1.F	65	74	83	91	100	
1.G	70	78	85	93	100	
1.H	75	80	90	100		
1.I	76	80	90	100		
1.J	78	90	100			
1.K	80	90	100			
1.L	90	100				
1.M	100	100				

b) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 2**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %	A partir de 01.01.2010 %
2.A	30	45	60	75	90
2.B	35	49	63	76	90
2.C	40	53	65	78	90
2.D	50	60	70	80	90
2.E	60	70	80	90	
2.F	65	73	82	90	
2.G	70	77	83	90	
2.H	75	83	90		
2.I	76	84	90		
2.J	78	85	90		
2.K	80	90			
2.L	90	90			

c) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 3**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %	A partir de 01.01.2010 %
3.A	30	43	55	68	80
3.B	35	46	58	69	80
3.C	40	50	60	70	80
3.D	50	60	70	80	
3.E	60	67	73	80	
3.F	65	73	80		
3.G	70	75	80		
3.H	75	80			
3.I	76	80			
3.J	78	80			
3.K	80	80			

d) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 4**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %
4.A	30	45	60	75
4.B	35	48	62	75
4.C	40	52	63	75
4.D	50	58	67	75
4.E	60	68	75	
4.F	65	70	75	
4.G	70	75		
4.H	75	75		

e) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 5**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %
5.A	30	43	57	70
5.B	35	47	58	70
5.C	40	50	60	70
5.D	50	60	70	
5.E	60	65	70	
5.F	65	70		
5.G	70	70		

f) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 6**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %
6.A	30	42	53	65
6.B	35	45	55	65
6.C	40	48	57	65
6.D	50	58	65	
6.E	60	65		
6.F	65	65		

g) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 7**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %	A partir de 01.01.2009 %
7.A	30	40	50	60
7.B	35	43	55	60
7.C	40	50	60	
7.D	50	55	60	
7.E	60	60		

h) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 8**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência::

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %	A partir de 01.01.2008 %
8.A	30	40	50
8.B	35	43	50
8.C	40	50	
8.D	50	50	

i) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 9**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %
9.A	30	35
9.B	35	35

j) Nos casos identificados nos Anexos I e II como **Cronograma 10**, as Partes Signatárias outorgarão as seguintes margens de preferência:

	Até 31.12.2006 %	A partir de 01.01.2007 %
10.A	30	33
10.B	33	33

k) Nos casos identificados nos Anexos I e II com a letra “E” não se aplica preferência tarifária.

l) Nos casos em que nos Anexos I e II não se indica o correspondente cronograma, se aplica a preferência tarifária ali indicada nas condições assinaladas na coluna de Observações.